

**LEI Nº 9.438, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Pastores e Ministros Evangélicos de Goianésia do Pará (APMEG).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação, a Associação de Pastores e Ministros Evangélicos de Goianésia do Pará (APMEG), CNPJ nº 37.676.615/0001-42, com sede na Rua São Geraldo nº 36, esquina com a Rua Minas Gerais, Bairro Santa Luzia, com foro na comarca de Goianésia/PA.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 9.439, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a ONG Social Passos do Futuro (OSPF).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a ONG Social Passos do Futuro (OSPF), CNPJ nº 35.394.687/0001-71, com sede na Avenida Antônio Leão S/N, caixa postal Nº 262, Vila de Placas, Distrito do Pitinga, CEP: 68.488-000, com foro na comarca de Breu Branco/PA.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 9.440, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Promoção e Desenvolvimento Social do Marajó (INSTITUTO AMAZON).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Promoção e Desenvolvimento Social do Marajó (INSTITUTO AMAZON), com sede e foro neste Estado, no Município de Breves, Rua Ademar Ferreira da Silva, nº 781, Jardim Tropical, CEP: 68.800-100.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 9.441, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos, Médios e Grandes Criadores de Cavalos e Organizadores de Corridas e outros eventos relacionados ao Cavalo Marajoara de Cachoeira do Arari, Ilha do Marajó (ASPECAMAV).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos, Médios e Grandes Criadores de Cavalos e Organizadores de Corridas e outros eventos relacionados ao Cavalo Marajoara de Cachoeira do Arari, Ilha do Marajó (ASPECAMAV), com sede e foro neste Estado, no Município de Cachoeira do Arari, Tv. Beira Rio, nº 09, Bairro do Choque, CEP: 68.840-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 9.442, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária dos Agricultores do Pitanga Rio Caminaú.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Comunitária dos Agricultores do Pitanga Rio Caminaú, CNPJ nº 19.809.927/0001-03, com sede na AC Rio Caminaú, Bairro de Pitanga, com foro na comarca de Prainha.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 9.443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa Agropecuária de Prainha (COOAPRA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Cooperativa Agropecuária de Prainha (COOAPRA), CNPJ nº 36.562.400/0001-38, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 40, Bairro Liberdade, com foro na comarca de Prainha.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 9.444, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Sociocultural e Carnavalesca Guerreiros do Samba e do Amor (ASCGSA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Sociocultural e Carnavalesca Guerreiros do Samba e do Amor (ASCGSA), registrada no CNPJ sob o nº 30.077.814/0001-95, com sede na Rua Antonio Everdosa, nº 1589, Bairro Pedreira, Cep. 66.085-755, Belém/PA.

Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde o dia 02 de outubro de 2017, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social, assistencial e cultural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 9.445, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação A Mão Amiga Ipixuna do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação, a Associação A Mão Amiga Ipixuna do Pará, CNPJ nº 41.847.156/0001-90, com sede na Tv. Mário Augusto Rodrigues, s/n, Bairro Berro D'água, com foro na comarca de Ipixuna do Pará.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 9.446, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Amazônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Solidário da Amazônia (LUPA/MARAJÓ), CNPJ nº 13.179.797/0001-88, com sede na Av. Jarbas Passarinho, s/n, Bairro Centro, Município de Currálinho/PA.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 9.447, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Solidária Econômica e Ecológica de Frutas da Amazônia (AS-SEEFA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Solidária Econômica e Ecológica de Frutas da Amazônia (ASSEEFA), CNPJ nº 04.240.901/0001-01, com sede na Rodovia BR-230 (Transamazônica), KM 120, Vila Sucupira - Anapu/PA, CEP: 68.365-000.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar a qualquer tempo a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado